

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 0056/2014

Data: 05 de setembro de 2014

Autógrafo Nº 0066/2014

23 de setembro de 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 4.560,00m² PERTENCENTE AO IMÓVEL CHÁCARA Nº 140/141, MATRICULA SOB O Nº 35.718, COM ÁREA TOTAL DE 21.799,40 M², LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação de Osvino Ricardi e sua esposa Marlise Sulzbach Ricardi, de forma antecipada, a área de 4.560,00m² pertencente ao bem imóvel Chácara nº 140/141, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 35.718, com área total de 21.799,40 m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Matrícula Imobiliária, em anexo.

Parágrafo Único – A área, de que trata o *caput* deste artigo, corresponde a 2.080,00m² (dois mil e oitenta metros quadrados) com as seguintes confrontações: M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com Az 17º40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 130,00 metros lineares, com Az 107º40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com AZ 197º40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 130,00 metros lineares, com AZ 287º40' e a 2.480,00m² (dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados) com as seguintes confrontações: M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com Az 17º40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com Az 107º40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com AZ 197º40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com AZ 287º40'.

Art. 2º – A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens dominiais, e deverá ser utilizada como área de Utilidade Pública para o Município, onde futuramente serão vias urbanas e destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 de setembro de 2014.

ILARIO HOFSTAETTER
Presidente